Proc. Nº 136 - PE 036/18
Em 12 de 04 de 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 36, DE 12 DE ABRIL DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia para atuarem junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo único. Para esta contratação fica autorizada a utilização do processo simplificado n° 01/2017.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias 06.02.10.302.0100.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-202 e 06.03.10.301.0223.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-250.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de abril de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: / /
Resultado da Votação: Votos a favor
Abstenções
Presidente
Votos contra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

*"Montenegro Cidade das Artes"*

*"Capital do Tanino e da Citricultura"*

Ofício n.º 36/2018-GP-AAL

Montenegro, 12 de abril de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º XX/2018

Proc. Nº 136 – PE 036/18
Em 12 de 04 de 18

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar, temporária e administrativamente, 02 (dois) Atendentes de Farmácia para atuar junto a Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Justifica-se o presente tendo em vista que os contratos administrativos dos atuais atendentes se encerram em 15 de maio de 2018. Sendo que estes foram admitidos com fulcro na Lei n.º 6.366, de 27.03.2017, e seus contratos não poderão ser renovados, pois já houve uma renovação.

Veja-se que o horário de atendimento à população é de 08 horas ininterruptas (das 08:00 às 16:00), sendo que cada atendente cumpre carga horária diária de 07 horas, necessitando de uma hora de intervalo.

Acrescento que com estes dois atendentes foi possível criar uma escala de trabalho para que em nenhum momento o atendimento fique desassistido e/ou somente com um atendente. Ampliando o horário de atendimento, reduzindo o tempo de espera na fila, e, dessa forma, qualificando o atendimento junto à farmácia municipal.

Ainda, informo que junto a farmácia atende-se, em média, 368 pacientes por dia.

Cumpre informar que estes novos contratos também terão vigência de 06 (seis) meses, podendo ser renovados por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990, ou até a realização de concurso público. Para contratação será utilizado o processo simplificado n°01/2017 – edital para contratação de atendente de farmácia.

Para cobertura da despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias 06.02.10.302.0100.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-202 e 06.03.10.301.0223.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-250.

Por fim, consta informado pela Secretaria Municipal da Fazenda que por se tratar de reposição, não haverá acréscimo de despesa, sendo a contratação após a rescisão do contrato vigente.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 1851/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: ANA SUSIN
Em: 12/04/18, às 11:56